



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 64/2025
Projeto de Lei nº 117/2025
Autoria do Vereador Bigodini

DISPÕE SOBRE A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COM O USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o abandono de animais domésticos em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, utilizando-se de veículos automotores.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei constituirá infração administrativa, sujeitando o infrator à seguinte sanção:

I - Multa no valor de 100 (cem) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por animal abandonado.

§1º A infração será apurada no âmbito administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O agente público poderá comunicar o fato às autoridades competentes para eventual apuração nas esferas civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Bem-Estar





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Animal (COMBEA), conforme instituído pela Lei Complementar nº 3.128/2022.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 15 de maio de 2025.

ISAAC ANTUNES
Presidente

FMS

